



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.773-A, DE 2024 **(Do Sr. Hildo Rocha)**

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia aeólica, fotovoltaica e por usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. JÚNIOR FERRARI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia aeólica, fotovoltaica e por usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14

.....

§12º No processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, serão priorizados os municípios com índice de atendimento aos domicílios inferior a oitenta e cinco por cento, calculados com base nos dados do Censo 2022 do IBGE, bem como os municípios geradores de energia aeólica, fotovoltaica e por meio de usinas hidrelétricas, podendo ser subvencionada parcela dos investimentos com recurso da Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971 e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 desta Lei, nos termos da regulamentação. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 8 0 5 4 7 7 5 1 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

Os municípios nos quais estão instaladas usinas de geração de energia aeólica, fotovoltaica e usinas hidrelétricas sofrem com alguns problemas, como a falta de distribuição de energia elétrica em toda a extensão municipal. Ora, é flagrante esta contradição. De um lado, o município utiliza grandes áreas onde são implantados os parques geradores de energia, alterando a organização e o modo de vida da sua população. Do outro, algumas regiões municipais, especialmente os povoados rurais, continuam desprovidos do serviço de distribuição de energia.

Desse modo, o presente Projeto de Lei procura assegurar que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica forneçam o seu produto aos municípios, incluindo todos os seus povoados rurais, incluindo as áreas residenciais, de serviços, comerciais, de produção agropecuária e industrial.

A aprovação dessa proposta viabilizará melhorias sociais e econômicas nesses municípios, à medida que trará o conforto e a qualidade de vida que o acesso à eletricidade proporciona, além de criar oportunidades produtivas para a população local.

Pelo exposto, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2024.

Deputado HILDO ROCHA

2023-15070



* C D 2 4 8 0 5 4 7 7 5 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200204-26;10438
LEI Nº 5.655, DE 20 DE MAIO DE 1971	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197105-20;5655

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.773, DE 2024

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia eólica, fotovoltaica e por usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado JÚNIOR FERRARI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia eólica, fotovoltaica e por meio de usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica.

Em sua justificação, o autor argumenta que municípios onde se localizam centrais de geração de energia elétrica eólica e fotovoltaica e usinas hidrelétricas sofrem com a falta de distribuição de energia elétrica em toda a extensão municipal.

Aduz que a aprovação dessa proposição “viabilizará melhorias sociais e econômicas nesses municípios, à medida que trará o conforto e a qualidade de vida que o acesso à eletricidade proporciona, além de criar oportunidades produtivas para a população local”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.



Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

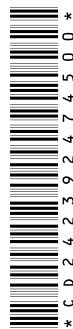
A universalização do acesso à energia elétrica em nosso país está praticamente concluída, ressalvadas algumas localidades situadas preponderantemente em municípios da região Norte. É preciso, pois, perseverar com as medidas voltadas para eliminar essa flagrante injustiça.

Nesse particular, comungamos com o entendimento esposado pelo autor da proposição de que é possível promover maior focalização da ação governamental com vistas a assegurar maior celeridade na disponibilização de energia elétrica para os municípios mais necessitados ou mais impactados pelas centrais de geração de energia elétrica.

Com esse objetivo, a presente proposição estabelece, a nosso ver acertadamente, que, no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, serão priorizados os municípios com índice de atendimento aos domicílios inferior a oitenta e cinco por cento, bem como os municípios geradores de energia elétrica em centrais eólica, fotovoltaica e usinas hidrelétricas. Adicionalmente, prevê que parcela dos investimentos necessários poderá ser subvencionada com recursos da Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e da Conta de Desenvolvimento Energética, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Com base em todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.773, de 2024, conclamando os Nobres Pares a nos acompanharem nos seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado JÚNIOR FERRARI
Relator

2024-11306





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.773, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.773/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júnior Ferrari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hugo Leal, Samuel Viana e Carlos Veras - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Eros Biondini, Fábio Henrique, Gabriel Mota, Gabriel Nunes, Greyce Elias, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Julio Lopes, Keniston Braga, Matheus Noronha, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Padovani, Raimundo Santos, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Washington Quaquá, Airtton Faleiro, Bebeto, Célio Silveira, Danilo Forte, Diego Andrade, Diego Coronel, Domingos Sávio, General Pazuello, Lafayette de Andrada, Leo Prates, Luiz Fernando Faria, Marcelo Álvaro Antônio, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Newton Cardoso Jr, Paulo Abi-Ackel, Paulo Guedes, Pedro Campos, Pinheirinho, Renilce Nicodemos, Sidney Leite, Silvia Waiãpi, Tião Medeiros e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO